TERMO DE REFERÊNCIA

EXECUÇÃO DA NOVA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA NO CENTRO DE MORRO DA FUMAÇA

1. OBJETO

Este documento foi desenvolvido com a finalidade de subsidiar Contratação de Empresa de Engenharia especializada para a execução da nova Estação ferroviária a à Reparação e Reabilitação da Casa do Agente ferroviário localizada no Centro de Morro da Fumaça/SC, visando à preservação e valorização da memória ferroviária local, ao fortalecimento da identidade cultural do município e ao desenvolvimento de atividades culturais e turísticas.

A contratação deverá contemplar a execução dos serviços necessários à construção da Estação Ferroviária, bem como à reparação e reabilitação da Casa do Agente Ferroviário, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integrarão o processo de contratação, observadas as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança, acessibilidade e qualidade, bem como a legislação pertinente.

Os serviços deverão ser executados de modo a possibilitar a utilização dos espaços para atividades culturais, educativas, turísticas e de convivência comunitária, respeitando a identidade histórica ferroviária do município e atendendo às necessidades da Administração Pública Municipal.

Os quantitativos detalhados de cada etapa e dos serviços a serem executados, bem como os materiais, as dimensões e as especificações técnicas necessárias à plena execução do objeto, estão definidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos Projetos Executivos de Engenharia, no Memorial Descritivo, nas Planilhas Orçamentárias, nos Cronogramas Físico-Financeiros e no presente Termo de Referência, documentos que integram o processo de contratação.

O objeto caracteriza-se como obra/serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo sua execução observar as condições, os quantitativos e as especificações técnicas estabelecidos nos documentos que compõem o processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor (R$)
LOTE 01	Execução da nova Estação Ferroviária	294.575,20
LOTE 02	Reparação e reabilitação da Casa do Agente Ferroviário	371.498,28

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 666.073,48.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção da Estação Ferroviária e de reparação e reabilitação da Casa do Agente Ferroviário, ambas localizadas no Centro do Município de Morro da Fumaça/SC, visando à preservação da memória ferroviária, à valorização do patrimônio histórico e cultural e ao fortalecimento do turismo local.

A execução deverá compreender os serviços necessários à realização das obras, conforme os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas, observando as normas aplicáveis, os requisitos de segurança, acessibilidade e qualidade, bem como as diretrizes de preservação do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 09:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6dda3e039e2cd

patrimônio histórico, quando pertinentes. A Administração Municipal realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das condições contratuais e assegurar a adequada execução do objeto.

Considerando o ciclo de vida do objeto, deverão ser observadas a qualidade e a durabilidade dos materiais empregados, a redução do desperdício de recursos, a destinação adequada dos resíduos gerados e a adoção de medidas que contribuam para a conservação e a manutenção das edificações ao longo de sua vida útil. Após a conclusão e o recebimento das obras, os espaços serão destinados a atividades culturais, educativas, turísticas e de convivência comunitária, contribuindo para a valorização da identidade histórica local, o desenvolvimento do turismo cultural e o atendimento ao interesse público.

4.RITO: Lei 14.133/2021.

5. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica.

6. MODO DE DISPUTA: Aberto.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

8. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.

9. UNIDADE FISCALIZADORA E GESTORA DO CONTRATO:

A Secretaria Municipal do Sistema de Infraestrutura ficará responsável pela Fiscalização da Obra, tendo como representante a servidora Maria Emilia Crocetta Redivo (Matrícula 7583). O responsável pela Gestão do Contrato, tendo como representante o Coordenador do departamento de Cultura e Turismos Paulo Vitor Cechinel (Matrícula 6085) e fiscal do contrato: Julia Laureano Canto (Matrícula 7323).

10. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

10.1. AS OBRAS DE EXECUÇÃO DA NOVA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA E REPARAÇÃO E REABILITAÇÃO DA CASA DO AGENTE FERROVIÁRIO, são compostas pelos seguintes serviços, conforme o Projeto Básico de Engenharia e Estudo Técnico Preliminar (ETP):

LOTE 01:

a) Estrutura de cobertura em madeira;
b) Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos;
c) Estrutura em concreto armado;

LOTE 02:

a) Estrutura de cobertura em madeira;
b) Recuperação das esquadrias;
c) Reparos de paredes em alvenaria interno e externo;

10.2. Os custos unitários dos serviços foram retirados dos referenciais: **SINAPI - 08/2025 – SC; ORSE – 07/2025 Sergipe; SEINFRA – 028- Ceará; CPOS/CDHU – 06/2025 – São Paulo.**
10.3. O método construtivo deverá seguir todas as Normas técnicas e outras que porventura não foram citadas no Projeto Básico de Engenharia.
10.4. Os Projetos Executivos que integram o presente certame, foram elaborados tendo como prerrogativa a boa aplicabilidade das Normas vigentes, atendendo às necessidades do Município.

11. JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÕES

A contratação deverá atender a requisitos técnicos, legais, sociais, culturais e de sustentabilidade que garantam a execução adequada da obra de construção da nova Estação Ferroviária e da Reparação e reabilitação da Casa do Agente Ferroviário no centro de Morro da Fumaça. Os projetos e serviços devem respeitar a integridade histórica e arquitetônica dos imóveis, utilizando técnicas e materiais compatíveis com a época e com os padrões de preservação do patrimônio cultural.

Além disso, a execução deve observar normas de acessibilidade, segurança, sustentabilidade ambiental e eficiência energética, assegurando que os espaços construídos e restaurados sejam plenamente funcionais e adequados ao uso público. É essencial que os profissionais envolvidos possuam experiência comprovada em construção de equipamentos culturais, garantindo qualidade técnica e conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais, incluindo normas do IPHAN e da ABNT.

A contratação deve também atender aos objetivos sociais e turísticos do município, permitindo que os espaços sejam utilizados pela população e visitantes para atividades culturais, educativas e de lazer, promovendo a valorização da história ferroviária de Morro da Fumaça e fortalecendo a identidade local. Por fim, devem ser estabelecidos mecanismos de fiscalização, acompanhamento e manutenção futura, assegurando a durabilidade e a funcionalidade dos bens públicos ao longo do tempo.

A fundamentação deste certame e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos no Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico de Engenharia.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

LOTE 01:

12.1. A execução da totalidade do objeto licitado deverá se dar conforme o cronograma físico-financeiro, tendo como meta, o prazo de 150 dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.
12.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.
12.3. O contrato poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, para reestabelecer o equilíbrio econômico/financeiro, desde que, por motivo justificável.

LOTE 02:

12.4. A execução da totalidade do objeto licitado deverá se dar conforme o cronograma físico-financeiro, tendo como meta, o prazo de 120 dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

12.5. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.
12.6. O contrato poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, para reestabelecer o equilíbrio econômico/financeiro, desde que, por motivo justificável.

13. GESTÃO DO CONTRATO
13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e normativas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
13.2. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE deverá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial visando a apresentação e discussão do Plano de Trabalho, que conterá informações acerca das estratégias para a execução do objeto, dos mecanismos de fiscalização, prazos de execução, método de aferição e possíveis sanções aplicáveis;
13.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal da Obra ou Fiscal Técnico do Contrato e pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou pelos respectivos substitutos conforme preconize a Lei nº 14.133 de 2021;
13.5. Da Fiscalização da Obra
13.5.1. O Fiscal da Obra ou Fiscal Técnico do Contrato, acompanhará a execução do Contrato e fará o controle da execução das obras e serviços, bem como as avaliações e medições dos serviços até sua conclusão, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, observadas todas as condições expressas nos documentos pactuados. Será designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
13.5.2. O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.
13.5.3. A Fiscalização lançará no Diário de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo representante da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
13.5.4. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Diário de Obra, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.
13.5.5. Compete à Fiscalização da Obra ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.
13.5.6. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.
13.5.7. Compete à Fiscalização da Obra, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

13.5.6. A obra deverá ser conduzida por pessoal competente e pertencente à CONTRATADA, capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

13.5.7. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização da Obra ou pela própria CONTRATADA, obriga, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

13.5.8. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização da Obra importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

13.5.9. A Fiscalização da Obra poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

13.5.10. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.

13.5.11. No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

13.6. Da Fiscalização do Contrato

13.6.1. O Gestor ou Fiscal do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, nos termos da Lei nº 13.133 de 2021.

13.6.2. O Gestor ou Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os empenhos, pagamentos, garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e nos termos da Lei nº 13.133 de 2021.

13.6.3. O Gestor ou Fiscal do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções nos termos da Lei nº 13.133 de 2021.

14. DOS ADITIVOS

14.1. Fica permitida a celebração de termos aditivos a este contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

b) Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos na Lei n.º 14.133/2021.

14.2. Os custos referentes a erros unitários de quantidade que sejam irrelevantes, ou seja, até a ordem de 5%, deverão ser absorvidos pela CONTRATADA, não sendo objeto de qualquer revisão, conforme item 13.8 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

15. DO CONTROLE DE QUALIDADE, DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os trabalhos devem ser executados, rigorosamente, de acordo com os projetos executivos e respeitando as Normas vigentes. Quando solicitado pela Fiscalização da Obra, a qualquer momento da execução, a CONTRATADA deverá disponibilizar, substituir ou reparar toda e qualquer peça ou produto, a fim de manter a obra em condições normais e seguras de uso, sem qualquer custo à CONTRATANTE.
15.2. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar laudos técnicos resultantes de ensaios e testes referentes aos serviços executados ou em execução, bem como dos materiais sendo utilizados, os quais devem seguir as Normas Técnicas vigentes e serem realizados por empresas legalmente habilitadas para esse fim;
15.3. As medições serão efetivadas após a aceitação dos serviços executados durante o período pretendido, mediante vistoria rigorosa realizada pelo Fiscal da Obra;
15.4. As medições serão feitas a cada 15, 20 ou 30 dias, de modo que o fluxo financeiro seja compatível ao fluxo operacional da obra.
15.5. Juntamente com a medição deverá ser entregue um Relatório Fotográfico e o Diário de Obra do período da medição.
15.6. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias a partir do atestado de execução ser emitido pelo gestor do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal, condicionando-se ainda à aceitação e liberação de recursos pelo órgão concedente/financiador.
15.7. Após a conclusão de todos os trabalhos definidos no Projeto Básico e também os que porventura tiverem sido aditados, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, o qual deverá ser certificado pela CONTRATANTE, representada pelo Fiscal de Obra, e também pela CONTRATADA, representada pelo representante técnico designado que efetivamente acompanhou a execução dos trabalhos;
15.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
15.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo detalhado, devendo ser certificado pela CONTRATANTE, representada pelo Fiscal de Obra, e também pela CONTRATADA, representada pelo representante técnico designado que efetivamente acompanhou a execução dos trabalhos;
15.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. DAS RESPONSABILIDADES

16.1. DA CONTRATANTE

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

b) Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços solicitados;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

d) Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;

e) Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;

f) Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;

g) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal referente aos serviços executados;

h) Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos neste Termo.

16.2. DA CONTRATADA

a) Executar os serviços, com a observância às normas e legislações pertinentes;

b) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus empregados, respectivos encargos sociais e por quaisquer outros ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, auxilio alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços.

d) Se responsabilizar pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI's, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista o risco que o tipo de serviço oferece.

e) Transportar por sua conta e risco os lixos, entulhos, retirando-os do entorno da obra, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte.

f) Desfazer e refazer as obras e serviços, que porventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela Fiscalização da Obra, e quando não aceitos pela unidade fiscalizadora, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

g) Manter o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

h) Designar um preposto que responderá pela execução do Contrato, o qual servirá ainda de elemento permanente de ligação com a unidade fiscalizadora. Quando solicitado, o preposto deverá responder imediatamente para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do preposto a CONTRATADA deverá designar um substituto para o mesmo;

i) A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, procurar o Setor de Tributos para optar pela forma de dedução do valor do Imposto Sobre Serviço (ISSQN) em decorrência do emprego de materiais que integrem a obra permanentemente. A solicitação poderá ser protocolada de forma digital ou presencial e deverá cumprir os requisitos descritos na Lei Complementar nº 02/2009 e no Decreto nº 047/2014.

j) É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica e/ou de maior valor significativo para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional exigida na licitação, salvo se expressamente admitida no edital e devidamente justificada pela Administração.

k) A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, devendo a Contratada apresentar, antes do início dos serviços subcontratados, a identificação da empresa subcontratada, sua documentação constitutiva, regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível, e documentação que comprove sua capacidade técnica para execução da parcela a ser subcontratada.

l) A Administração poderá rejeitar a subcontratação de empresa que não demonstre capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada ou que se enquadre em qualquer das hipóteses de vedação previstas na legislação.

m) A subcontratação não transferirá à subcontratada qualquer responsabilidade perante a Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, cumprimento dos prazos, obrigações contratuais e demais responsabilidades legais relativas ao objeto contratado.

n) A Contratada deverá assegurar que a empresa subcontratada cumpra as normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e demais exigências aplicáveis à execução dos serviços.

o) A subcontratação não poderá resultar em alteração das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nem poderá ser utilizada como forma de transferir a execução do objeto em sua integralidade a terceiros.

p) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

q) A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, informações e documentos relativos aos serviços subcontratados, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada perante o Poder Público.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aplicam-se, aos FORNECEDORES e ENTES CONTRATANTES as sanções administrativas, civis e criminais e demais regras previstas nas legislações vigentes.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c**)** der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou procedimento de dispensa;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g" do subitem 11.1, salvo se cabível penalidade mais grave (art. 156, §4º);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 11.1, bem como nas alíneas "b" a "g", sempre que justificada a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);
d) Multa:
(1) moratória, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

17.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante (art. 156, §9º).

17.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultada apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 157).

17.7. Se a multa e/ou indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela resultarem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. As infrações administrativas previstas nesta Lei que também se enquadrem como atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, segundo o rito procedimental e a competência ali definidos (art. 159).

17.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, com a finalidade de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica se estenderão aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa coligada ou controlada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

18.1. Para fins de Habilitação Técnica deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

b) Atestado(s) ou certidão (ões) de serviços de obras ou serviços similares, com o objeto desta licitação, fornecidos em nome da licitante, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, que comprove ter executados de modo satisfatório;

c) Deverá (ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica, ou da(s) certidão (ões) expedida(s) pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados:

d) Data de início e término das obras;

e) Local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;

f) Nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registro no CREA/CAU;

g) Especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

18.2. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

18.3. O Município de MORRO DA FUMAÇA se reserva ao direito de efetuar, após a homologação do resultado do julgamento e antes da assinatura do contrato, a inspeção para verificar se a empresa licitante possui estrutura necessária para a execução das obras/serviços, objeto desta licitação.

18.4. Comprovação que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de Nível Superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, o qual será o profissional preposto (residente na obra/serviço), detentor do ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, devidamente registrados no CREA/CAU, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

a) Cópia da carteira de trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa, ou Cópia da "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado ou cópia da última alteração contratual da empresa, no caso do profissional ser sócio/proprietário da mesma, ou;

b) Cópia de contrato de regime de prestação de serviços e/ou ART de cargo e função;

c) Certidão de Acervo Técnico do profissional expedida pelo CREA/CAU.

18.5 Declaração de que a empresa licitante através do seu profissional preposto detentor da Certidão de Acervo Técnico visitou e vistoriou o local onde serão executadas as obras, tomando pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital.

Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão estar relacionados a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Execução de estrutura de madeira: 90 m²

b) Execução de forro: 90 m²

c) Execução de instalação elétrica: 80 m²

19. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Será através dos ritos normais nos termos da legislação em vigor.

20. GERAL

As planilhas com as propostas a serem encaminhadas deverão:

a) Truncar tudo em 2 casas decimais após a virgula (Padrão TCU) e utilizar como base a planilha de orçamento original para elaboração da proposta, não sendo permitida a alteração de: itens, códigos, bancos de dados, descrições, unidades e quantitativos da mesma.

Morro da Fumaça/SC, 27 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
PAULO VITOR CECHINEL
Acessor de Cultura
27/10/2026 09:49:40
Assinatura digital avançada.

MARIA EMILIA CROCETTA REDIVO:00750350903

Assinado de forma digital por MARIA EMILIA CROCETTA REDIVO:00750350903
Dados: 2026.10.27 08:24:45 -03'00'

Maria Emilia Crocetta Redivo

Arquiteta e urbanista CAU A 147441--3

ANEXO 01

MEMORIAL DESCRITIVO;

PROJETO ARQUITETÔNICO;

PROJETOS COMPLEMENTARES;

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS;

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

ALVARÁS E LICENÇAS.